



Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

**Processo Nº:** 000000806/2026

### **DESPACHO DIRG Nº 1028/2026**

Tratam-se os autos de Ofício nº 17/2026/EJUD, doc. SEI nº 0380793, no qual a Diretora da Escola Judicial solicita providências para a contratação da empresa GT EDUCAÇÃO LTDA - CNPJ nº 45.540.993/0001-22 para prestação do serviço de palestra a ser ministrada pela palestrante RITA VON HUNTY, como o tema "Esperança como Verbo", no dia **27 de fevereiro de 2026**, presencialmente, na sede deste Tribunal, das 10h às 11h30, com carga horária de 1h30, no Auditório Ari Rocha, marcando a Abertura do Ano Letivo 2026, proposta no valor de R\$ 40.900,00 (quarenta mil e novecentos reais), conforme doc. SEI nº 0381250.

No doc. SEI nº 0380793, a Diretora da Escola Judicial autoriza a despesa utilizando recursos da ação orçamentária de Capacitação de Recursos Humanos, em conformidade com o Ato Conjunto GP. EJUD16 nº 001/2015.

A Secretaria de Orçamento e Finanças informa no doc. SEI nº 0392746 que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da presente demanda, cujo montante foi devidamente registrado no sistema SIGEO, conforme Adequação Orçamentária nº 2026AD000270, doc. SEI nº 0392745.

A Divisão de Assessoramento Jurídico por meio do Parecer DIVAJ nº 103/2026, doc. SEI nº 0424347, ratificado pelo Despacho DIVAJ nº 84/2026, doc. SEI nº 0424563, conclui da seguinte forma:

"Portanto, conclui-se que o Termo de Referência preenche os requisitos elencados pela Lei nº 14.133/21. No entanto, faz-se mister ressaltar as omissões/inconformidades observadas, são elas:

- a) Item 2. Existência de parágrafo incompleto.
- b) Item 5. Onde se lê "art. 26, caput, inc. II, § 1º e § 3º, da Lei nº 8.078/1990". Deve-se ler "art. 26, caput, inc. I, § 1º e § 3º, da Lei nº 8.078/1990", haja vista trata-se de serviço não durável.
- c) Item 7.35. Recomenda-se seguir o disposto na Lei nº 14.133/2021, quanto ao interregno mínimo de 1 (um) ano para o reajustamento de preço.
- d) Itens 8.2.4.2/8.2.4.2.1. Tendo em vista que o item 4 informa que não haverá exigência da garantia da contratação, os itens citados tornam-se desnecessários.

e) Item 8.7. Não foi estabelecido o prazo máximo para o recolhimento da multa de forma administrativa.

f) Item 9.3. Questiona-se se o objeto da contratação engloba tanto o fornecimento de um objeto quanto a prestação de um serviço ou somente este último.

### **III - CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, manifesta-se esta DIVAJ, com fulcro nos arts. 53, § 4º, e 72, inciso III, ambos da Lei nº 14.133/2021, pela possibilidade de contratação da pessoa jurídica GT EDUCAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 45.540.993/0001-22, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, recomendando apenas a observância dos apontamentos acima elencados.

Alerta-se para o fato de que, como condição indispensável para a sua eficácia, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como há de se fazer a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 dias, a teor, respectivamente, do art. 72, parágrafo único, e do art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, o qual se submete à apreciação Superior".

Nos docs. SEI nºs 0425966 e 0426119, a Escola Judicial juntas nos autos o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar atualizado.

Por meio do Despacho DIVAJ nº 86/2026, doc. SEI nº 0426165, Divisão de Assessoramento Jurídico afere o seguinte:

"Quanto ao Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, afere-se que ambos sofreram modificações em itens específicos. Com efeito, considerando que os ajustes foram realizados no intuito de sanar inconsistências pontuais, os artefatos prescindem de nova análise jurídica em face de não ter havido modificação relevante do ponto de vista jurídico, pelo que se ratifica o Parecer DIVAJ nº 103/2026 (doc. SEI nº 0424347), manifestando-se pela aprovação do Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI nº 0426119) e do Termo de Referência (doc. SEI nº 0425966), ambos atualizados.

Encaminham-se os presentes autos à Diretoria Geral para providências".

Ante o exposto, acolho o Parecer da Divisão de Assessoramento Jurídico nº 103/2026, doc. SEI nº 0424347, bem como o Despacho DIVAJ nº 86/2026, doc. SEI nº 0426165, e autorizo a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa GT EDUCAÇÃO LTDA - CNPJ nº 45.540.993/0001-22, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

A o **Apoio Administrativo desta Diretoria-Geral** para providenciar a publicação do extrato de inexigibilidade de Licitação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e, tão logo esteja disponível, juntar da publicação do Extrato de Inexigibilidade e disponibilizar no aplicativo “contas públicas”, no site deste Tribunal.

Após, à **Secretaria de Orçamento e Finanças** para emissão de empenho no valor total de R\$ 40.900,00 (quarenta mil e novecentos reais), em favor da empresa GT EDUCAÇÃO LTDA - CNPJ nº 45.540.993/0001-22, referente à despesa acima mencionada, em conformidade com o parecer da DIVAJ.

Em seguida, à **Coordenadoria de Administração e Gestão Negocial** para providenciar a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta, (art. 94, caput e inciso II, da Lei nº 14.133/2021), bem como vincular as servidoras LUANA CAVALCANTE SALGADO MACIEL e ÁUREA SUZANA DE SOUZA MARQUES, no módulo Execução Financeira do sistema SIGEO-JT, conforme estabelecido no parágrafo 1º, do art. 6º, do Ato Regulamentar GP nº 02/2022.

Por fim, os autos deverão ser encaminhados à **Escola Judicial** para aguardar o recebimento da nota fiscal.

**Dê-se celeridade, tendo em vista a proximidade de realização do evento, dia 27/02/2026.**

São Luís/MA, (datado e assinado eletronicamente).

MARIA DO CARMO DA SILVA MATOS  
Diretora-Geral Substituta



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO CARMO DA SILVA MATOS, Diretora-Geral Substituta**, em 23/02/2026, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0426275** e o código CRC **E9E4A286**.